PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem nº 07/2006

Sarzedo, 06 de abril de 2006

Sr. Presidente,

O artigo 75 da Lei Complementar 05 de 21 de janeiro de 1997 "que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo" estatui a despeito das gratificações elencando-as nos incisos I, II, e III e remetendo para legislação comum as demais gratificações.

Dentre as leis sobre o tema, sobressai a lei 200/2002 que "*institui gratificação pessoal – Cesta Básica – a servidores municipais e dá outras providências*" cujo artigo 2º tem nova redação pelo presente projeto.

A alteração é indispensável porque o liame "servidor" dá-se enquanto durar o vínculo. Ademais, por questão de justiça social, é justamente quando houver afastamento, especialmente por razões de doença.

A cesta básica complementa a remuneração na forma "in natura" por essa razão deverá ser mantida, exceto quando o servidor não comparece injustificadamente por mais de três dias no mês.

Por essas razões é que remetemos a V.Exa. o projeto que dá nova redação ao artigo 2º. da lei 200/2002.

Reafirmo a V.Exa. os protestos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador Presidente da Câmara de Sarzedo

Recebi em 06/04/06

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718

Projeto de Lei N° 09 /2006

"Dá nova redação ao artigo 2º. da lei 200/2002 que '*Institui gratificação pessoal – Cesta Básica – a servidores municipais e dá outras providências*' "

...

Art. 1º. O artigo 2º. da lei 200 de 18 de dezembro de 2002 que '*Institui gratificação pessoal – Cesta Básica – a servidores municipais e dá outras providências*' que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A gratificação disposta no artigo 1º. não é devida a servidor que, injustificadamente, faltar por mais de três dias no mês."(NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

....

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Sarzedo, em 26 de abril de 2006

PROJETO DE LEI 09/2006

Parecer jurídico sobre o projeto de lei 09/06 que dá nova redação ao artigo 2º da Lei 200/02

Trata o presente projeto de lei sobre a restrição ao acesso à cesta básica ao servidor público que faltar injustificadamente por mais de três dias o mês.

O projeto de lei foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual encontra-se dentro das suas prerrogativas institucionais.

Quanto ao mérito, não se encontram vícios, vez que trata-se da regulamentação do acesso à um direito do servidor. No caso, o Poder Executivo encontra-se no seu poder de regulação dos seus servidores.

Isto posto, opinamos favoravelmente a aprovação deste projeto por esta comissão.

É o nosso parecer.

Fabrício Souza Duarte
Assessor Jurídico

À consideração da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.

De acordo.

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão

Afonso de Souza Anselmo
Relator da Comissão

Wilson Ramos de Jesus
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 11/2006

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 200/2002 que "Institui gratificação pessoal – Cesta Básica – a servidores municipais e dá providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 200 de 18 de dezembro de 2002 que "Institui gratificação pessoal – Cesta Básica – a servidores municipais e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A gratificação disposta no artigo 1º não é devida a servidor que, injustificadamente, faltar por mais de três dias no mês". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, em 28 de abril de 2006.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI Nº 300/2006

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 200/2002 que "Institui gratificação pessoal – Cesta Básica – a servidores municipais e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 200 de 18 de dezembro de 2002 que "Institui gratificação pessoal – Cesta Básica – a servidores municipais e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A gratificação disposta no artigo 1º não é devida a servidor que, injustificadamente, faltar por mais de três dias no mês". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de maio de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Presidente da Câmara